

LEI Nº 4.976, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceira por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para realização da 43ª Vaquejada de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil, por meio de Parceria, celebrada através de Termo de Colaboração, para realização da 43ª Vaquejada de Juazeiro do Norte, em Julho de 2019, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em parcela única.

§ 1º - Do valor total do repasse de que trata a presente Lei, 8% (oito) será destinada aos vaqueiros Categoria Aspirante do Município de Juazeiro do Norte, correspondente ao valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil oitocentos reais) com a seguinte distribuição: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em premiações e o restante em desconto nas senhas dos vaqueiros da categoria de que trata esse parágrafo.

§ 2º - Fica a Organização da Sociedade Civil parceria obrigada formar comissão com dois membros da parceria e dois vaqueiros profissionais para fins de estabelecer os critérios do benefício de que trata esta lei.

§ 3º - No caso de descumprimento dos termos da presente lei, acarretará multa de 10% sobre o valor global repasse do município.

Art. 2º São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos ao Parceiro a obediência à Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Certidão de regularidade fiscal de débitos municipais, estaduais e federais;

III – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV – Certidão de regularidade do FGTS – CRF.

Art. 3º A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte dotação orçamentária: 1401.27.392.0057.2.157 – 33.50.41.00 – alocada na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEJUV, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE